





GABINETE DO SECRETÁRIO DE BOA VISTA  
CAMPUS DE BOA VISTA  
RUA DO LAR, 100 - BOA VISTA

A SGN

PR.E.S.I.D.E.N.C.I.A - C.M.B.V

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 02/02/2022  
Às 10:40 Horas

*Michelle P. de Souza Loureto*  
Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 02/02/2022  
Horário: 11:19  
*Vanderleia*

PROTÓCOLO  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Nº \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Boa Vista, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência social e psicológica nos estabelecimentos de Ensino Infantil do Município de Boa Vista.

§ 1º - Os assistentes sociais e psicólogos atuarão em equipes alocadas de acordo com microregiões, até que gradualmente se tenha estabelecido o atendimento de ensino pré-escolar em equipe própria.

§ 2º - O município terá prazo de 60 dias para a publicação desta Lei para definir as áreas de abrangência territorial por meio de resolução.

§ 3º - Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A estruturação das equipes e a garantia das condições físicas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

---

§ 5º Os profissionais de que trata esta Lei serão originários de cargos de provimento por meio de contrato ou concurso público visto Lei orçamentária.

§ 6º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão, nos termos da Lei 8662/93 e da Lei 4119/62, respectivamente, e de acordo com as regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos destas profissões, contribuindo para o projeto político-pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para a consecução das seguintes finalidades:

I - a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil;

II - a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educados por meio de I subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino- aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III- a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços e de projeção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV -o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V - a criação de estratégias de intervenção em dificuldades do processo de escolarização relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e trabalho infantil por meio das políticas públicas;

VI- a promoção de ações que impliquem o combate ao racismo, ao sexismo, à homofobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII - a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

---

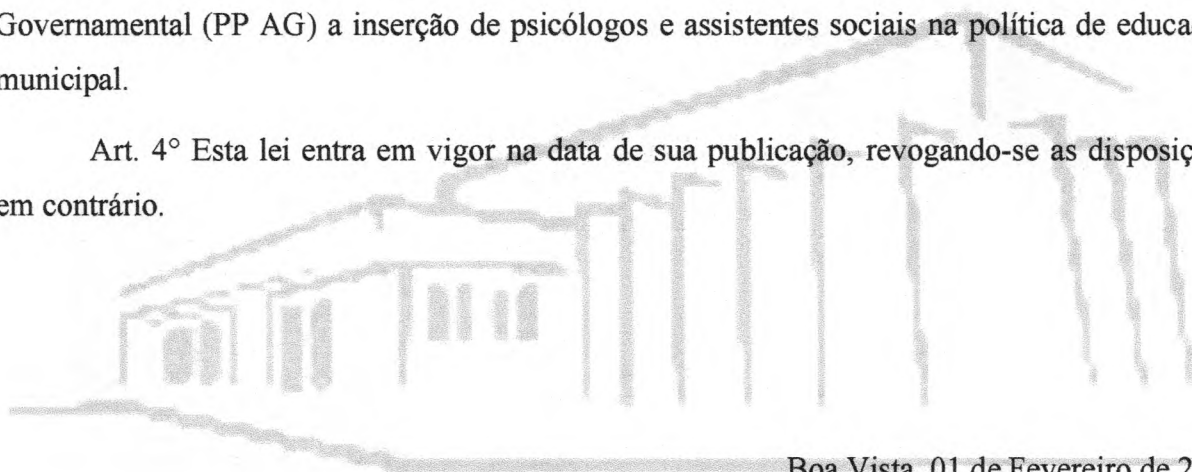
VIII -o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

IX - a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar, como previsto pela Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar;

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no Plano Plurianual de Ação Governamental (PP AG) a inserção de psicólogos e assistentes sociais na política de educação municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Boa Vista, 01 de Fevereiro de 2022.

**ADNAN WADSON DE  
LIMA:80060447249**

Assinado digitalmente por ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v6,  
OU=33618379000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.02.01 11:28:31-04'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

---

Adnan Lima – Vereador PMB



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA

---

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 13.935/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de serviços de psicologia e serviço social nos estabelecimentos de educação básica, sancionada no dia 11 de dezembro de 2019, estabelece em seu Art. 2º que "os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação dessa Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições".

Atendendo a essas especificações legais, a proposição que ora encaminhamos revela os resultados de um processo de debates qualificados entre diversos psicólogos e profissionais da Educação, tanto no nível municipal, quanto a nível nacional.

O texto da norma foi construído a partir da orientação de representantes do Conselho Regional de Psicologia (CRP) e do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), incorporando nele as premissas e os desenvolvimentos teóricos mais atuais.

O teor normativo desta proposição também está amparado pela Constituição Federal (CF) em seu Artigo 6º e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mais especificamente naquilo prescrito no Artigo 11:

(CF) Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(ECA) Art. 11. E assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

Quanto ao amparo financeiro, é preciso frisar que aprovação do Novo FUNDEB garantirá a implementação desta lei, uma vez que 70% dos recursos do fundo deverão ser direcionados para o pagamento dos(as) profissionais da Educação, incluindo psicólogos(as) e assistentes sociais. A promoção da saúde mental, especialmente nas escolas, torna-se imperativa



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA**

---

na sociedade contemporânea. A escalada dos índices de transtornos psicológicos, tais como a depressão, a ansiedade, a ideação suicida e o sofrimento pelo bullying tornam urgente a adoção de todas as medidas cabíveis para garantir a preservação da saúde mental e da vida de todos os cidadãos, especialmente dos jovens. O impacto do crescimento dos casos diagnosticados de transtornos mentais também afeta diretamente o processo de aprendizado, justificando a adoção de uma medida pública voltada essencialmente para os problemas específicos do ambiente educacional. A escola é, de fato, um locus prioritário para o desenvolvimento de políticas públicas desse escopo, pois é nela onde se manifestam as principais interações sociais na fase inicial do desenvolvimento dos indivíduos e é nela onde se expressam as principais dificuldades de adaptação do indivíduo ao convívio social, sejam aquelas oriundas de problemas psicológicos e sociais anteriores ou externos ao ambiente escolar, sejam aquelas originárias propriamente das interações inerentes à comunidade educacional.

Outro ponto a ser ressaltado é a importância da atuação dos assistentes sociais no ambiente escolar a fim de possibilitar a construção de estratégias que diminuam a evasão escolar, o que é proporcionado por uma compreensão mais ampla sobre a política de educação, de maneira a considerar a dimensão familiar e comunitária e a interlocução entre todas as políticas públicas que envolvem estudantes e suas famílias. Não obstante os professores, pedagogos, diretores e técnicos escolares serem fundamentais para identificação de transtornos enfrentados pelos alunos, o acompanhamento dos psicólogos e dos assistentes sociais garantirá uma atenção mais qualificada, possibilitando a consolidação de uma política pública de atenção à saúde mental e às condições sociais para o processo educacional mais eficiente e eficaz na garantia do direito à vida e ao bem-estar dos indivíduos.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Boa Vista, 01 de Fevereiro de 2022.

**ADNAN WADSON DE  
LIMA:80060447249**

Assinado digitalmente por ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249  
DN: CN=BR, O=MCP-Brasil, OU=MAC SCL-UTI Multiple v5,  
OU=33416073000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.02.01 11:29:26-0400  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

---

Adnan Lima – Vereador PMB